



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017
CARTA CONVITE 002/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JATEÍ – MS, ADIANTE
DENOMINADA SIMPLEMENTE
PREFEITURA E A EMPRESA BIO
RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA,
ADIANTE DENOMINADA
SIMPLEMENTE CONTRATADA,
CONFORME CARTA CONVITE Nº
002/2017.

MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bernadete Santos Leite, 382, inscrita no CNPJ sob o nº 03.783.859/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e na qualidade de Fiscal do Contrato, o Sr. EDUARDO DINIZ CALLEGARI, brasileiro, assistente de planejamento e controle, portador da CIRG nº 001.319.089-SSP/MS e inscrito no CPF nº 012.118.921-07, doravante denominados CONTRATANTES; e de outro, a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com sede na Av. Goiás, 431, 2º andar, salas 21 e 22, zona 01, na cidade de Cianorte-PR, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Gonçalves Dias**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 7.731.932-8-SSP/PR e inscrito no CPF nº 037.950.069-88, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II – Da Autorização e Licitação: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante, gerado pela Carta Convite nº 002/2017, Processo Administrativo nº. 023/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III - Do Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

O presente processo licitatório tem por finalidade a Contratação de empresa, sob o regime de empreitada integral, incluindo o fornecimento de material e serviços, para a execução de Serviços de Operação, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Hospitalares, Odontológicos e Ambulatoriais deste Município de Jateí-MS, (independente da quantidade de resíduos, compreendendo as 03 (três) Unidades de Saúde, Laboratório Municipal, Clínica Multidisciplinar Municipal e Hospital), do tipo MENOR PREÇO MENSAL, conforme proposta em anexo, bem como TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – das Obrigações das Partes

2. Compete ao contratado:

2.1– No ato da assinatura do presente instrumento contratual, a contratada fica sujeita as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços licitados imediatamente conforme processo licitatório;
- b) fica de inteira responsabilidade da CONTRATADA pela substituição de qualquer produto/serviços caso não atenda ao exigido;
- c) prestar/executar os serviços solicitados mediante requisição desta municipalidade.

2.2. Compete ao contratante:

- a) efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das Condições de Recebimento e Garantia

3 - Os serviços solicitados deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o solicitado pela CONTRATANTE, seguindo a descrição do processo licitatório.

3.1 – A nota fiscal deverá constar às especificações em conformidade com as apresentadas no processo licitatório.

3.2 – A CONTRATADA, se responsabilizará pela garantia de executar os serviços obedecendo ao processo licitatório.

3.3 - Independentemente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se aos mesmos, de acordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - do Valor



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

4. O valor total do presente contrato é de **R\$: 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais.**

CLÁUSULA QUINTA – do Prazo

5 - O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017, a partir de sua assinatura.

5.1 - O presente contrato inicia na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - das Condições de Pagamento

6 - O pagamento será efetuado mensalmente, contado a partir da assinatura deste.

CLAUSULA SETIMA: da dotação das despesas

7 - As despesas decorrentes das compras, objeto do presente Convite, correrão a conta do seguinte Projeto/Atividade: 02.14.10.301.011.2013 – Gestão das Atividades do Fundo; 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - das Penalidades:

8 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ora licitado, caso haja recusa para prestação dos serviços, independentemente de multa moratória.

8.1 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Jateí, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.2 - Caso fique prejudicado os trabalhos por parte da CONTRATADA, à CONTRATANTE reserva o direito de ação judicial, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA NONA - da Rescisão Contratual

9 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - da Publicação

10 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - do Foro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas para um só efeito, os representantes das partes e das testemunhas.

Jateí/MS, 15 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA
Marcelo Gonçalves Dias,
Pela contratada

EDUARDO DINIZ CALLEGARI
Fiscal do contrato

Testemunhas:

Robert Lyus Silva Dias

Cileide Cabral da Silva Brito